CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

I - PREÂMBULO

1. Número de Ordem: 01/2020

2. Valor Nominal: até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)

3. <u>Data de Emissão:</u> 06 de novembro de 2020 ("**Data de Emissão**")

4. Local da Emissão: Primavera do Leste - MT

5. Dados do Emitente ("Emitente"):

5.1. Nome: O Telhar Agropecuária Ltda.

5.2. CNPJ/ME: 05.683.277/0001-80

5.3. Endereço:

Avenida Campo Grande, n.º 180, Centro, CEP 78850-000

5.4. Município:

Primavera do Leste

5.5. Estado:

Mato Grosso

6. Dados do Credor ("Credor"):

6.1. Nome:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

6.2. CNPJ/ME: 10.753.164/0001-43

6.3. Endereço:

Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-

001

6.4. Município:

São Paulo

6.5. Estado:

São Paulo

- 7. Descrição do Produto (especificação) ("Produto"): Algodão em Pluma tipo 31.4
- 7.1. Produto: Algodão em Pluma, safra 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024.
- 7.2. Quantidade: 305.129,50 @ por ano safra ou 1.220.518,00 @ Totais.
- 7.3. Padrão/qualidade: Padrão 31.4

8. Forma de Liquidação:

Esta cédula será liquidada financeiramente, de acordo com o cronograma de amortização previsto no Anexo I, sendo o Valor Nominal desde já fixado em até **R\$100.000.000,00** (cem milhões de reais), conforme previsto no item 2 acima, resultante da multiplicação do valor pré-fixado de **R\$81,93** (Oitenta e um reais e noventa e três centavos) por Arrobas, pela quantidade do Produto mencionada no item 7.2 acima.

<u>Remuneração</u>:

- 8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal não será atualizado monetariamente.
- 8.2. <u>Juros Remuneratórios</u>: Sobre o saldo devedor do Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas

médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo segmento CETIP UTVM da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3-Segmento CETIP UTVM" ou "B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento.

- 8.3. Forma e Cronograma de Pagamento: O Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-F, ao Credor, ou à sua ordem, o Valor Nominal e a Remuneração em cada data de pagamento indicadas no Anexo I.
- 9. Local de Desenvolvimento do Produto: Imóveis devidamente matriculados no Livro 02 do Registro Geral - Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, sob números 11412, Fazenda Flor do Campo, Rod MT 130, Km 60, Entrada a Esquerda, Zonal Rural, Primavera do Leste-MT.

10. Garantias: Garantia Fidejussória Cedular

11. Dados dos Avalistas ("Avalistas"):

11.1. Nome: Agropecuária Primavera D'Oeste Ltda.;

CNPJ/ME:

04.798.914/0001-09;

Endereco:

Avenida Campo Grande, n° 180, 1° andar, Sala 06, Centro, CEP 78.850-000;

Município:

Primavera do Leste;

Estado:

Mato Grosso.

11.2. Nome: CV Angenita Gestora Rural Ltda.;

CNPJ/ME:

08.714.869/0001-00;

Endereço:

Avenida Campo Grande, n° 180, 1° andar, Sala 03, Centro, CEP 78.850-000;

Município:

Primavera do Leste:

Estado:

Mato Grosso.

11.3. Nome: Fere Holdings Gestora Rural Ltda.;

CNPJ/ME:

08.753.064/0001-75;

Endereço:

Avenida Campo Grande, n° 180, 1° andar, Sala 04, Centro, CEP 78.850-000;

Município:

Primavera do Leste:

Estado:

Mato Grosso.

11.4. Nome: Flers Participações Ltda.;

CNPJ/ME:

08.837.573/0001-86;

Endereço:

Avenida Campo Grande, nº 180, 1º andar, Sala 05, Centro, CEP 78.850-000;

Município:

Primavera do Leste:

Estado:

Mato Grosso.

11.5. Nome: Fleurac Agropecuária Ltda.;

CNPJ/ME:

08.837.475/0001-49;

Endereço:

Avenida Campo Grande, n° 180, 1° andar, Centro, CEP 78.850-000;

Município: Primavera do Leste;

Estado: Mato Grosso.

11.6. Nome: Hauriet Agropecuária Ltda.;

CNPJ/ME: 10.242.

10.242.835/0001-01;

Endereco:

Avenida Campo Grande, n° 180, 1° andar, Sala 02, Centro, CEP 78.850-000;

Município:

Primavera do Leste:

Estado:

Mato Grosso.

12. Garantias Adicionais:

Garantias a serem constituídas diretamente em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"):

- (i) Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 26 de outubro de 2020, pelo Emitente, pela Fere Holdings Gestora Rural Ltda, pela Securitizadora e pela Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente); e
- (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Contratos Mercantis e Outras Avenças, celebrado, em 26 de outubro de 2020, entre o Emitente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Contratos Mercantis" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, os "Instrumentos de Garantia").
- 13. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração que continuará a incidir, o atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculado sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso: (i) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei.

De acordo com o cronograma de amortização previsto no Anexo I, o Emitente promete pagar, na forma prevista na Cláusula 3ª abaixo, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ao Credor, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, mediante as seguintes cláusulas e condições e nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), e demais disposições em vigor.

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-F: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido na presente CPR-F ou no Termo de Securitização, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão Definição "Afiliadas" significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada (ou de qualquer forma investida) por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa, observado que uma Afiliada de uma pessoa natural incluirá (a) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada pela pessoa natural em questão; e (b) os parentes até o terceiro grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e cônjuges e parentes do cônjuge até o terceiro grau (ascendentes, descendentes e irmãos), herdeiros e sucessores a qualquer título de tal pessoa natural. "Agente Fiduciário" significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., atuando por meio de sua filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01. "Autoridade" significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades

outros.

autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre

"Anexos"

significa os anexos à presente CPR-F, cujos termos são parte integrante e complementar desta CPR-F, para todos os fins e efeitos de direito.

"B3"

significa a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Banco BMI"

BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, n.º 654, 9º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.169.557/0001-72.

"<u>UBS BB</u>" ou "<u>Coordenador</u> <u>Líder</u>" **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02819.125/0001-73.

"CPR-F"

significa esta "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2020", emitida pelo Emitente em favor do Credor, conforme as características descritas nesta CPR-F. Esta CPR-F, assim como o Termo de Securitização, serão objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, conforme disposto na Cláusula 3.1.3 abaixo.

"Código Civil"

Lei n^{ϱ} 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil"

Lei n^{o} 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada"

significa qualquer sociedade coligada do Emitente, conforme previsto no parágrafo 1° do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

"Condições Precedentes"

corresponde às condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso, pelo Credor, em favor do Emitente, conforme previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

"Conta Centralizadora"

significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, nº 5290-6, Agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., em que serão realizados todos os pagamentos devidos pelo Emitente ao Credor, no âmbito desta CPR-F e na qual será mantido o Fundo de Despesas.

"Conta de Liberação dos Recursos" significa a conta corrente de titularidade do Emitente, nº 5290-6, Agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pelo Credor ao Emitente, do Valor de Desembolso.

"Conta do Fundo de Despesas"

Significa a conta corrente de nº 5291-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.

"Contrato de Distribuição"

significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 70ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo O Telhar Agropecuária Ltda.",

celebrado em 26 de outubro de 2020, entre os Coordenadores, o Emitente e a Securitizadora, no âmbito da Oferta.

"Controlada"

significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) pelo Emitente.

"Controladora"

significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controladora (conforme definição de "Controle" abaixo) do Emitente.

"Controle"

significa o poder de uma pessoa física ou jurídica de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação por parte de titular de cotas sociais ou ações, conforme aplicável, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenadores"

significa o UBS BB, em conjunto com o Banco BMI e a StoneX, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".

"CRA"

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 70º (septuagésima) emissão, em série única, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados por esta CPR-F.

"<u>Credor</u>" ou "<u>Securitizadora</u>", conforme o caso

significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº

10.753.164/0001-43, credora e beneficiária desta CPR-F.

"<u>Custodiante</u>" ou "<u>Registrador do Lastro"</u> significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda da via negociável desta CPR-F e de via original dos demais Documentos Comprobatórios.

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

significa a data de emissão desta CPR-F, qual seja 06 de novembro de 2020.

"Data de Integralização"

significa a da data em que os CRA forem integralizados, observado que os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

"Data de Pagamento do Valor Nominal" significa cada uma das datas em que serão devidos ao Credor os pagamentos do Valor Nominal, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-F.

"<u>Data de Pagamento de</u> <u>Remuneração</u>" significa cada uma das datas em que serão devidos ao Credor os pagamentos de Remuneração, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-F.

"Data de Vencimento"

significa a data de vencimento final desta CPR-F, qual seja 05 de novembro de 2024, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta CPR-F.

"Dia Útil" ou "Dias Úteis"

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

"<u>Documentos</u>
Comprobatórios"

são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) esta CPR-F; (ii) o Termo de Securitização, e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) da CPR-F e do Termo de Securitização.

"Documentos da Operação"

(i) esta CPR-F; (ii) os Instrumentos de Garantia; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição dos CRA; (vi) os demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta e; (vii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos acima mencionados.

"Emitente"

significa o **O Telhar Agropecuária Ltda.**, qualificado no preâmbulo.

"Encargos Moratórios"

sem prejuízo da Remuneração que continuará a incidir, sobre os débitos vencidos e não pagos , significa os valores a serem acrescidos aos débitos vencidos e não pagos no âmbito desta CPR-F, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de (i) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei.

"Eventos de Vencimento Antecipado"

tem o significado previsto na Cláusula 6.1 desta CPR-F.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 desta CPR-F.

"Eventos de Vencimento
Antecipado Não Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 desta CPR-F.

"Fundo de Despesas"

fundo de despesas constituído pelo Emitente na Conta do Fundod de Despesas, nos termos desta CPR-F e do Termo de Securitização, com a finalidade de garantir o pagamento das despesas de responsabilidade do Emitente no âmbito da Emissão, incluindo todo e qualquer custo e despesa necessário à excussão das Garantias.

"Garantias"

significam, em conjunto, o aval constituído pelos Avalistas nos termos desta CPR-F e as garantias constituídas por meio dos Instrumentos de Garantia.

"Instrução CVM 476"

Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor.

"Instrução CVM 600"

Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

"Instrumentos de Garantia"

o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Contratos Mercantis em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

"IGP-M"

significa o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências" Lei n^{ϱ} 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"<u>Lei das Sociedades por</u> <u>Ações</u>"

Lei n^{Ω} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 8.929"

Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

"Lei 9.613" ou "Lei de Lavagem de Dinheiro"

Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

"Lei 11.076"

Lei n^{Ω} 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei 12.846"

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme

alterada.

"Leis de Anticorrupção"

significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (ii) a Lei 9.613; (iii) a Lei 12.846; (iv) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (v) o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (vi) o UK Bribery Act of 2010.

"Legislação Socioambiental"

significam as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mãode-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.

"Montante Devido Antecipadamente"

tem o significado previsto na Cláusula 6.1 desta CPR-F.

"Montante Mínimo"

é o montante mínimo da Oferta dos CRA, equivalente a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

"Norma"

significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

"Obrigações Garantidas"

significa toda e qualquer obrigações, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pelo Emitente no âmbito da CPR-F e da Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento dos CRA pelo Credor, bem como as despesas do patrimônio separado, do Fundo de

Despesas, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pelo Credor ou pelo Agente Fiduciária, na gestão dos direitos creditórios que lastreiam a Emissão, na execução da garantia objeto dos Instrumentos de Garantia e/ou das demais garantias adicionais previstas no Termo de Securitização e/ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo Emitente e pelos demais coobrigados da Emissão nos termos da CPR-F, do Termo de Securitização e dos demais documentos da Emissão.

"Oferta"

significa a oferta pública de distribuição, com esforços restritos, dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.

"<u>Ônus</u>" e o verbo correlato "<u>Onerar</u>" significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, constituído no País, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, constituído no País, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo que se inicia (i) no primeiro Dia Útil anterior à Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização; e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de

direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.

"<u>Procedimento de</u> <u>Bookbuilding</u>"

Tem o significado previsto na Cláusula 3.1.3 abaixo.

"Remuneração"

significam os juros remuneratórios desta CPR-F, incidentes sobre o Valor Nominal, a partir da primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo I a presente CPR-F, calculado conforme fórmula descrita na Cláusula 3.5 abaixo.

"StoneX"

INTL FCSTONE DTVM LTDA, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 14º Andar, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ sob o nº 62.090.873/0001-90.

"Taxa DI"

Taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br).

"Termo de Securitização"

significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 70ª Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo O Telhar Agropecuária Ltda.", celebrado em 26 de outubro de 2020 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, referente à emissão dos

CRA, cujos termos e condições o Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.

"Titular(es) de CRA"

Significa aqueles investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRA no âmbito da Emissão.

"Valor de Desembolso"

significa o valor a ser desembolsado pelo Credor em favor do Emitente, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3.1 abaixo, considerando os recursos captados pelo Credor por meio da integralização dos CRA em mercado primário.

"<u>Valor do Fundo de</u> <u>Despesas</u>" Montante inicial de R\$100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser descontado do Valor do Desembolso, nos termos da Cláusula 4.3.1 abaixo, para constituição do Fundo de Despesas.

"<u>Valor Mínimo do Fundo de</u> <u>Despesas</u>" Montante mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser mantido no Fundo de Despesas até a liquidação integral dos CRA e a quitação de todas as despesas incorridas.

"Valor Nominal"

significa o valor nominal desta CPR-F que corresponderá a até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*.

2. Objeto e Custódia

- 2.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F") nos termos da Lei 8.929, constituindo-se em título líquido e certo, exigível em cada uma das datas de vencimento, nos termos do artigo 4° -A de referida lei, em contraprestação ao crédito concedido pelo Credor, na Data de Integralização.
- 2.2. Esta CPR-F será liquidada financeiramente nas Datas de Pagamento definidas no cronograma de amortização estabelecido no Anexo I, mediante pagamento do Valor Nominal e da Remuneração e na forma prevista na Cláusula 3ª abaixo.
- 2.3. A presente CPR-F é emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira.

- 2.4. O registrador e custodiante desta CPR-F perante a B3, para fins do artigo 3° -D da Lei n° 8.929/94, será o Custodiante, o qual está autorizado pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3.
- 2.5. O Credor se compromete a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via negociável original desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

3. Valor Nominal, Remuneração e Datas de Pagamento

- 3.1. O valor nominal desta CPR-F é de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 8 do Preâmbulo, pelo preço do Produto previsto no item 8 do Preâmbulo, observado o disposto na Cláusula 3.1.3 abaixo.
 - 3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pelo Credor em favor do Emitente, equivalerá ao Valor de Desembolso.
 - 3.1.2. Não obstante esta CPR-F e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3 pela Custodiante, os pagamentos a que o Credor faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta Centralizadora.
 - 3.1.3. Os Coordenadores, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA ("Procedimento de Bookbuilding"), verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão a quantidade de CRA a ser emitida e, consequentemente, o Valor Nominal desta CPR-F, observado o Montante Mínimo. Após a realização do Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, a definição da quantidade de CRA e consequentemente o montante do Valor Nominal será objeto de aditamento à presente CPR-F e ao Termo de Securitização, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tais aditamentos.
- 3.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações desta CPR-F, obriga-se o Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível TED a ser realizada para a Conta Centralizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-F que venha a ser informada para o Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.
- 3.3. Considerar-se-ão automaticamente prorragas das Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-F, pelo Emitente, até o primeiro Dia Útil

subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

- 3.4. O Emitente desde já reconhece e aceita que a liquidação antecipada desta CPR-F somente poderá ocorrer mediante a expressa anuência do Credor mediante assembleia geral de titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
- 3.5. O cálculo da Remuneração será realizado da seguinte forma:
 - (a) <u>atualização monetária</u>: o Valor Nominal não será atualizado monetariamente; e
 - (b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centesimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 $J = VNe \times (FatorJuros - 1)$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida no período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI consideradas desde a Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n", sendo "k" um número inteiro;

 $\mathsf{TDI}_k = \mathsf{Taxa} \; \mathsf{DI}$, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

 $\mathsf{DI}_k = \mathsf{Taxa} \; \mathsf{DI}, \; \mathsf{de} \; \mathsf{ordem} \; "k", \; \mathsf{divulgada} \; \mathsf{pela} \; \mathsf{B3}, \; \mathsf{utilizada} \; \mathsf{com} \; \mathsf{2} \; \mathsf{(duas)} \; \mathsf{casas} \; \mathsf{decimais};$

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

FatorSpread =
$$\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centesimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- Para efeito de cálculo da DIk, será considerada a Taxa DI, divulgada no 2º (Segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 12, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 10, considerando que os dias 10, 11 e 12 são Dias Úteis.
- O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- Observado o disposto na Cláusula 3.5.1 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta CPR-F, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Emitente e/ou o Credor, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 3.5.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 15 (quinze) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à CPR-F por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizada a taxa média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC ("Taxa SELIC") ou, na sua ausência, o seu substituto legal. Na ausência de uma taxa substituta para a Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA (na forma e prazos estipulados no Termo de Securitização) para que os Titulares de CRA definam, observado o disposto no Termo de

Securitização e de comum acordo com o Emitente, o novo parâmetro de remuneração da CPR-F, e consequentemente dos CRA, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração da CPR-F, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-F, será utilizado para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Emitente e/ou o Credor quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para a CPR-F e, consequentemente, para os CRA. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista acima, referida assembleia não será realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-F.

3.5.2. Caso referida assembleia geral de Titulares de CRA não se instale em primeira convocação por falta de verificação do quórum mínimo de instalação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Remuneração, de comum acordo com o Emitente, estará sujeita à aprovação, em qualquer convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização). Caso não haja instalação da assembleia ou caso não haja acordo entre o Emitente e Titulares de CRA nos termos descritos acima sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração, o Emitente deverá realizar o pagamento antecipado integral do Valor Nominal desta CPR-F, acrescido da Remuneração devida até a data de pagamento, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Integralização, acrescido de eventuais despesas em aberto nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (a) da data de encerramento da respectiva assembleia geral dos Titulares de CRA, (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (c) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia. Neste caso, o cálculo da Remuneração para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas deverá utilizar a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4. Desembolso dos Recursos

- 4.1. O desembolso objeto desta CPR-F será pago ao Emitente, em moeda corrente nacional, na Data de Desembolso, pelo seu Valor de Desembolso, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Liberação dos Recursos, com os recursos oriundos da integralização dos CRA recebidos até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas (exclusive), sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
 - 4.1.1. O comprovante da TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Liquidação dos Recursos servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Valor de Desembolso.

- 4.2. O Valor de Desembolso somente será desembolsado pelo Credor, em favor do Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes (em conjunto, as "Condições Precedentes"): (i) apresentação da via negociável original desta CPR-F, bem como instrumento aditivo para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; (ii) registro desta CPR-F e de eventuais instrumentos aditivos, nos termos da Cláusula 13.7 abaixo; (iii) formalização e constituição das Garantias, em termos satisfatórios aos Coordenadores; (iv) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento integral das condições precedentes para a Emissão, conforme indicadas no Contrato de Distribuição; e (v) vinculação desta CPR-F à emissão dos CRA.
- 4.3. O Emitente ficará responsável: (i) pelo pagamento de: (a) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e do registro desta CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; e (b) todas as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação; e (ii) pela constituição e recomposição do Fundo de Despesas.
 - 4.3.1. O Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pelo Credor nos termos desta CPR-F sejam descontados os valores referentes: (i) às despesas à vista previstas no Anexo II desta CPR-F, para pagamento, pelo Credor, por conta e ordem do Emitente; e (ii) à constituição do Fundo de Despesas.
 - 4.3.2. O Credor realizará a verificação da manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, a contar da primeira Data de Integralização. Sempre que o valor constante do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, independentemente da razão, o Emitente estará obrigado a recompor o Valor do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas.
 - 4.3.3. A recomposição prevista na Cláusula 4.3.2 acima deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pelo Credor ao Emitente nesse sentido.
- 4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de liquidação dos CRA, a presente CPR-F será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que o Emitente e o Credor ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.
- 4.5. <u>Destinação de recursos</u>: O Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-F exclusiva e integralmente como capital de giro para o exercício de suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, bem como para a quitação de obrigações de curto prazo do Devedor perante o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua Agência Corporate Banking SP Agronegócios, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida

Paulista, nº 1.230, 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/6958-23, observado o disposto na Cláusula 5.1.4 do Contrato de Distribuição; e (ii) declara, neste ato, que caracteriza-se como "produtor rural" nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis às cédulas de produto rural e aos certificados de recebíveis do agronegócio, exercendo atividades relacionadas ao agronegócio, que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, nas quais empregará os recursos desta CPR-F, na exploração agrícola de terra própria do Emitente ou de terceiros para fins de: (a) o "cultivo de soja", representada pelo CNAE nº 01.15-6-00 (atividade principal), (b) as "outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 82.99-7-99 (atividade secundária), (c) os "serviços combinados de escritório e apoio administrativo", representado pelo CNAE nº 82.11-3-00 (atividade secundária), e (d) a "gestão e administração da propriedade imobiliária", representado pelo CNAE nº 68.22-6-00 (atividade secundária), dentre outras atividades secundárias, conforme o seu objeto social.

- 4.6. O Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.
- 4.7 O Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia ao Credor, em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento pelo Emitente de solicitação enviada pelo Agente Fiduciário, relatório para comprovação da Destinação dos Recursos.

5. Vinculação desta CPR-F a Certificados de recebíveis do Agronegócio

- 5.1. Esta CPR-F será vinculada aos CRA, a serem emitidos em consonância com o Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.
- 5.2. Em vista da vinculação mencionada acima, o Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pelo Credor, na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos ao Credor, em decorrência de sua titularidade desta CPR-F, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Credor.

6. Vencimento Antecipado

6.1. O Credor, observados os requisitos dispostos na operação de securitização vinculada à CPR-F, poderá(ão) declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F e exigir do Emitente e dos Avalistas o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal desta CPR-F, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, conforme item 13 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos

termos desta cédula ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses ("Evento(s) de Vencimento Antecipado"):

- 6.1.1. Constituem eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste CPR-F, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (**"Evento de Vencimento Antecipado Automático"**):
- descumprimento, pelo Emitente, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Afiliadas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta CPR-F e dos demais Documentos da Operação;
- (b) descumprimento, pelo Emitente, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Afiliadas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta CPR-F, com as Garantias Adicionais ou de qualquer outro documento relacionado à presente CPR-F ou à Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva ocorrência, ou prazo diverso quando estipulado no instrumento a que se refere;
- (c) celebração pelo Emitente, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas Afiliadas de operações de derivativos que não tenham o objetivo de proteção contra a variação cambial e/ou variação de preço de commodities agrícolas, sem a prévia e expressa aprovação do titular da CPR-F;
- (d) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças do Emitente, dos Avalistas e/ou das respectivas Afiliadas;
- (e) se, diretamente ou por meio de prepostos ou mandatários, o Emitente e/ou os Avalistas prestar(em) ao titular da CPR-F e/ou aos titulares dos CRA informações incompletas, alteradas ou falsas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza, bem como se deixar de prestar informações que, se do conhecimento do titular da CPR-F e/ou aos titulares dos CRA, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- caso a operação de CPR-F e/ou de CRA venha a infringir disposição legal ou regulamentar, ou caso dispositivo legal ou regulamentar venha impor restrições ao seu regular cumprimento;
- (g) comprovação de que são falsas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pelo Emitente, nesta CPR-F ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis ao Emitente, no momento em que foram prestadas;
- (h) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial

(quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência do Emitente e/ou qualquer Afiliada;

- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer Afiliada, de qualquer decisão (a) judicial, conforme regra estabelecida no artigo 523 Código de Processo Civil, (b) arbitral ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;
- (j) se for protestado qualquer título contra o Emitente e/ou contra qualquer Controlada, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto ou no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, o que for inferior;
- (k) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (I) inadimplemento de qualquer obrigação financeira do Emitente e/ou das Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que tais inadimplementos não sejam sanados dentro dos referidos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;
- (m) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-F e/ou dos Instrumentos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
- (n) caso a CPR-F ou qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (o) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da CPR-F ou de qualquer dos Documentos da Operação pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, cujos efeitos não tenham sido preliminarmente suspensos no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis ou, apesar da suspensão dos efeitos de tal decisão, esta não seja revertida pelo tribunal competente;
- (p) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se, comprovada e cumulativamente: (i) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pelo Emitente, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (ii) não se tratar de licença ambiental que

- afete de forma relevante as atividades do Emitente; e/ou (iii) o Emitente esteja em processo de renovação da licença que tenha expirado;
- (q) qualquer descumprimento, pelo Emitente e/ou suas Afiliadas, das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis ao Emitente e/ou suas Afiliadas;
- (r) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle do Emitente e/ou de suas Afiliadas, sem a prévia e expressa autorização do Credor;
- (s) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não o Emitente e/ou suas Afiliadas, desta CPR-F ou de qualquer dos Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas, não contestado no prazo legal pelo Emitente;
- (t) liquidação, dissolução ou extinção do Emitente e/ou de suas Afiliadas;
- (u) utilização pelo Emitente (a) dos recursos líquidos obtidos com os CRA em destinação diversa da descrita nesta CPR-F; ou (b) dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com a legislação socioambiental vigente no Brasil, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (v) cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ou qualquer outra modalidade de reorganização societária que envolvam o Emitente, sem prévia e expressa autorização do Credor, conforme aprovação dos titulares dos CRA em assembleia geral extraordinária; e/ou
- (w) alienação, venda, oneração e/ou qualquer forma de transferência, pelo Emitente e/ou suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda, oneração e/ou qualquer forma de transferência, o Emitente realize o pagamento do saldo dos valores devidos no âmbito desta CPR-F.
- 6.1.2. Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes desta CPR-F, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos de inadimplemento ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):
- redução do capital social do Emitente, sem anuência prévia e por escrito do Credor, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- alteração ou modificação do objeto social do Emitente, de forma que descaracterize a CPR-F do conceito de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da regulamentação aplicável;
- (c) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer de suas Afiliadas questionarem judicialmente esta CPR-F e/ou os Instrumentos de Garantia;

- (d) constituição de qualquer ônus sobre a CPR-F, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA;
- (e) não recomposição do Fundo de Despesas, na forma e nas hipóteses previstas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização;
- (f) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, o Emitente, e/ou qualquer Controlada, cujo valor seja superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;
- (g) não atendimento pelo Emitente, a partir do exercício social encerrado em 30 de junho de 2020, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"): Endividamento < US\$ 180 milhões.</p>
 - Para fins deste item, "Endividamento" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos consolidados da Emissora, incluindo os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros não integrantes do grupo, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, bem como operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas exclusivamente para fins de proteção (hedge).
- (h) descumprimento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou com os demais Documentos da Operação: (i) não sanado no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; (ii) não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou para quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (i) comprovação de que são insuficientes ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, desde que não tenham sido complementadas ou corrigidas, em até 3 (três) Dias Úteis após solicitação do Credor, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pelo Emitente, nesta CPR-F ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis ao Emitente, no momento em que foram prestadas;
- (j) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente, de qualquer de suas

- obrigações previstas nesta CPR-F ou em qualquer outro dos Documentos da Operação de que seja parte, exceto se previamente autorizado pelo Credor;
- (k) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades que representem 30% (trinta por cento) ou mais da receita líquida anual do Emitente por um período superior a 90 (noventa) dias: (a) por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos do Emitente;
- (I) a inobservância da Legislação Socioambiental, em especial, sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se o Emitente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual.
- (m) constituição de ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, dos bens objeto das Garantias; e/ou
- (n) se as Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações assumidas pelo Emitente e/ou por qualquer das Avalistas e não forem substituídas nos prazos e condições definidos nos respectivos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável.
- 6.1.3. A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático descrito na Cláusula 6.1.1 acima. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pelo Credor e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pelo Credor, na qualidade de titular desta CPR-F, em relação a tais eventos.
- 6.1.4. Caso a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA delibere (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) pelo **não** vencimento antecipado desta CPR-F e, consequentemente, pelo **não** resgate antecipado dos CRA, o Credor deverá formalizar a **não** declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações do Emitente constantes desta CPR-F.
- 6.1.5. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 6.1.4 acima: (i) não seja instalada em primeira ou segunda convocação, ou (ii) seja instalada, mas não haja deliberação dos Titulares de CRA (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) sobre o **não** vencimento antecipado desta CPR-F e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, o Credor deverá formalizar a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações do Emitente constantes desta CPR-F.

- 6.1.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F (tanto o automático quanto o não automático), tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Neste caso, o Emitente obriga-se a realizar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Credor ao Emitente, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-F, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor do Valor Nominal, da Remuneração e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F e dos CRA.
- 6.3. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-F não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (1) quaisquer valores devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F, que não sejam os valores a que se referem os itens (2) e (3) abaixo; (2) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-F; e (3) Remuneração e saldo devedor do Valor Nominal. O Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-F enquanto não forem pagos.
- 6.4. O Emitente e os Avalistas obrigam-se a, tão logo tenham conhecimento da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e/ ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, para que estes tomem as providências devidas, nos termos e prazos previstos no Termo de Securitização. O descumprimento pelo Emitente do dever de comunicar ao Credor a ocorrência de uma Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, inclusive declarar o vencimento antecipado desta CPR-F.
- 6.5. Caso ocorra o vencimento antecipado desta CPR-F, nos termos aqui previstos, ficam o Emitente e os Avalistas solidariamente e sem benefício de ordem obrigados pelo pagamento da dívida, de seus encargos, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios, conforme item 13 do Preâmbulo deste instrumento, e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas), podendo o titular/credor da CPR-F inclusive requerer a execução, judicial ou extrajudicial da garantia fidejussória neste instrumento prestada.
- 6.6. Na hipótese de os valores decorrentes da excussão da garantia fidejussória constituída no âmbito desta CPR-F restarem insuficientes para satisfazer o crédito do titular da CPR-F, compreendendo o principal, acessórios e os Encargos Moratórios, conforme item 13 do Preâmbulo deste instrumento, o Emitente e os Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente até a sua efetiva e total liquidação.

7. Encargos por Inadimplemento

7.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos encargos previstos no item 13 do Preâmbulo, apurados de

forma cumulativa, sempre calculado sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, quais sejam: (i) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei.

- 7.1.1. Caso o índice mencionado no item "iii" da Cláusula 7.1 acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, (i) será utilizado o índice que a lei vier a oficialmente estabelecer como substituto; ou (ii) supletivamente, as Partes acordarão sobre o índice que virá a substitui-lo.
- 7.2. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 7.1 acima, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor.

8. Tributos

- 8.1. Todos os tributos incidentes sobre e em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.
- 8.2. Considerando que os créditos decorrentes desta CPR-F serão vinculados aos CRA, serão de responsabilidade exclusiva do Emitente e dos Avalistas todos os tributos ou encargos de natureza tributária que venham a ser exigidos, por legislação superveniente e/ou por alteração da interpretação pelos órgãos de fiscalização das normas vigentes atualmente aplicadas para os rendimentos de CRA, especialmente relativas às isenções fiscais (imposto de renda) atualmente existentes.
- 8.3. Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no item 8.2. acima, o Emitente e os Avalistas deverão, de maneira que os CRA mantenham a mesma rentabilidade líquida (rentabilidade líquida de tributos conforme item 8.2. acima) quando da vinculação desta CPR-F, pagar ao Credor um montante equivalente ao incremento de custo dos CRA.

9. Onerosidade Excessiva

9.1. O Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F, foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

10. Declarações e Obrigações

- 10.1. São condições essenciais desta CPR-F, a prestação das declarações a seguir pelo Emitente e pelos Avalistas, conforme o caso, em favor do Credor (ou do titular desta CPR-F), de que:
 - (i) estão devidamente autorizados a celebrar esta CPR-F, a prestar as Garantias e a cumprir com todas as obrigações previstas na Documentação da Operação de que são parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e, conforme o caso, societários necessários para tanto;
 - (ii) o Emitente é produtor rural, estando apto à emissão da presente CPR-F, e explora tal atividade no estado de Mato Grosso;
 - (iii) o Produto é de sua única exclusiva propriedade, está e permanecerá durante toda vigência desta CPR-F livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, dívidas, com exceção à sua vinculação à emissão de CRA;
 - (iv) está ciente de que emite a presente CPR-F e constituição das garantias em favor do Credor e que esta CPR-F e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pelo Credor, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, bem como conhecem e aceitam a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à emissão;
 - esta CPR-F e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas e vinculantes do Emitente e das Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (vi) as Avalistas são sociedades empresárias, devidamente organizadas e constituídas de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
 - (vii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-F, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
 - (viii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
 - (ix) a celebração, os termos e condições desta CPR-F e das Garantias e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta (i) não infringem o seu estatuto/contrato social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de

qualquer Ônus sobre qualquer ativo que possua; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeita e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete e/ou afete qualquer de seus respectivos ativos;

- (x) os documentos e informações fornecidos ao Credor e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das Autoridades e dos demais órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xiii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xiv) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F;
- (xv) a celebração desta CPR-F e das Garantias, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente e/ou pelos Avalistas;
- (xvi) estão devidamente autorizados, na forma de seus atos constitutivos, a desempenhar suas atividades;
- (xvii) os representantes legais que assinam esta CPR-F, os Instrumentos de Garantia e os demais documentos referentes à emissão dos CRA têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome próprio ou por conta e ordem do Emitente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, as obrigações decorrentes desta CPR-F;
- (xviii) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete o Emitente e/ou os Avalistas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (xix) esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente e dos Avalistas, de acordo com os seus termos;

- (xx) a emissão desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente, e/ou os Avalistas e/ou qualquer sociedade controlada pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, ou (b) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xxi) (têm integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que firmado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes. Assim, obrigam-se a cumprir as prestações objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929:
- (xxii) cumprem e fazem cumprir, assim como seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção, conforme aplicável, na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxiii) cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) preservam o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e (c) são os únicos e exclusivos responsáveis por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, na forma da lei, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-F;
- (xxiv) respeitam e respeitarão por toda a vigência desta CPR-F a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos

- silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e que os valores objeto desta CPR-F não serão utilizados nas atividades aqui mencionadas;
- (xxv) não se envolveram e não se envolverão em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xxvi) (a) cumprem de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere a seus bens imóveis; (b) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho; (c) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (d) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao Grupo Scheffer condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo infantil; e (e) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR-F ou o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas incorrerá em Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxvii) reconhecem, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, que os créditos cedidos fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências , bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da cessão fiduciária e/ou das garantias vinculadas aos Instrumentos de Garantia;
- (xxviii) para a execução deste título, não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta CPR-F, ou de outra forma que não relacionada a esta CPR-F, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- (xxix) dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (xxx) não há relação de hipossuficiência entre o Emitente e o Credor, sendo que o Emitente e os Avalistas, durante toda a negociação do presente instrumento, foram assistidos por advogados;

- (xxxi) são os únicos e legítimos beneficiários dos bens e direitos objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, as quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames judiciais ou extrajudiciais, usufrutos, acordos, direitos de preferência, não existindo contra o Emitente e os Avalistas, ou suas controladas e/ou coligadas, qualquer ação ou procedimento judicial ou administrativo de seu conhecimento, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-F ou as Garantias Adicionais; e
- (xxxii) a emissão desta CPR-F não tem o propósito de ocultar ou dissimular a origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613.
- 10.2. Sem prejuízo das obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F, o Emitente e os Avalistas se obrigam, adicionalmente, a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente; (iii) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvidos, referente à legislação ambiental em vigor; (iv) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial, tendo sido emitida certidão negativa pelo Ministério da Economia. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança. Adicionalmente, o Emitente e os Avalistas se obrigam a:
 - (i) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação de que são parte;
 - (ii) manter o Credor e o Agente Fiduciário informados em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade desta CPR-F, dos Instrumentos de Garantias, e/ou do Termo de Securitização:
 - (iii) fornecer ao Credor e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, todos os dados, informações e documentos, razoavelmente solicitados pelo Credor, que estejam relacionados à esta CPR-F, e/ ou aos Instrumentos de Garantia, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante o Credor e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Credor e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

- (iv) comunicar o Credor e o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, negativa e materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações nesta CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;
- (v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM, a serem enviadas junto de declaração assinada pelo Devedor de que: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-F; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta CPR-F; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o contrato social do Devedor; e (d) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, do Devedor no âmbito desta CPR-F;
- (vi) encaminhar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) meses após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (v) acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;
- (vii) dar ciência, por escrito, dos termos e condições desta CPR-F e dos Instrumentos de Garantia a seus representantes legais, incluindo, mas não se limitando, aos administradores de cada Avalista, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (viii) encaminhar ao Credor e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente anteriores à apresentação para deliberação pelos sócios, qualquer negócio jurídico ou medida que gere o descumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e no Termo de Securitização, conforme aplicável;
- (ix) responder por toda e qualquer demanda razoável relacionada aos bens objeto das Garantias de sua propriedade ou titularidade;
- celebrar os Instrumentos de Garantia e realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados nesta CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;
- (xi) recompor o Fundo de Despesas, na forma e nas hipóteses previstas nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização;
- (xii) utilizar os recursos decorrentes desta CPR-F em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades; e

(xiii) (a) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e seus objetos, e (b) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nesta CPR-F, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Termo de Securitização.

11. Garantia Fidejussória Cedular e Garantias Adicionais

- 11.1. Comparecem, ainda, neste instrumento, os Avalistas, na qualidade de garantidores solidários e principais pagadores, juntamente com o Emitente, perante o Credor, em relação à totalidade das obrigações assumidas nesta CPR-F, até a sua final liquidação, nos termos do presente instrumento.
- 11.2 As obrigações dos Avalistas aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre o Emitente e o Credor; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito do Credor contra o Emitente; e (c) qualquer limitação ou incapacidade do Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 11.3 Os Avalistas expressamente (i) renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829 parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, outorgando-se, ainda, reciprocamente, mandato irrevogável e irretratável, a fim de que, um em nome do outro, pratique todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F, declarando-se cientes e concordes quanto a todos os termos, condições e responsabilidades que daí advêm. Nesse sentido, nenhuma objeção ou oposição do Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante o Credor. Os Avalistas nomeiam o Emitente como legítimo e eficaz procurador para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação à eventual execução do presente aval.
- 11.4. A presente garantia fidejussória cedular é prestada pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor nesta data e devendo permanecer válida em todos os seus termos até o cumprimento integral das obrigações desta CPR-F pelo Emitente, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
- 11.5. Esta garantia fidejussória poderá ser excutida e exigida quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Avalistas. A não excussão, total ou parcial, desta garantia, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão deste aval pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora e/ou pelos titulares dos CRA, nos termos abaixo.
- 11.6. A execução desta garantia fidejussória independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto,

notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, e a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais ou proceder à execução desta CPR-F.

- 11.7. Os Avalistas deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes deste aval, no lugar indicado pelo Credor e conforme as instruções por ele dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, até 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de notificação, enviada pelo Credor, informando o valor das obrigações garantidas vencidas e não pagas. As obrigações garantidas serão cumpridas pelos Avalistas, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível do Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo o Emitente.
- 11.8. Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito do Credor contra o Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o aval objeto desta CPR-F, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. Os Avalistas se comprometem a somente exercer o seu direito de sub-rogação nos termos desta Cláusula após a quitação integral de todos os valores relacionados aos CRA, incluindo todos os encargos moratórios e despesas incorridas pela Credor, Agente Fiduciário e/ou titular dos CRA.
- 11.9. Sem prejuízo da garantia de Aval acima prevista, o Emitente constituirá em benefício do Credor a alienação fiduciária do imóvel de propriedade da Fere Holdings e a cessão fiduciária de recebíveis decorrentes de determinados contratos mercantis celebrados pelo Emitente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Contratos Mercantis.
- 11.10. As Partes reconhecem que a excussão de qualquer das garantias não prejudicará a excussão das demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, as quais podem ser executadas, simultenea ou alternativamente, a critério do Credor e do Agente Fiduciária, no melhor interesse dos titulares de CRA, no caso de mora no cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, sem que haja qualquer ordem pré-definida para a execução das referidas garantias, que permanecerão independentes entre si.
- 11.11. Cabe ao Credor requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser excutido e exigido pelo Credor quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos, contra os Avalistas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pelo Credor.
- 11.12. Na excussão das Garantias Adicionais, (i) o Credor poderá optar entre excutir quaisquer das Garantias Adicionais, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e (ii) a excussão de uma das Garantias Adicionais não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

11.13. <u>Disposições Comuns às Garantias</u>. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, bem como das garantias que vierem a sucedê-las e/ ou complementá-las, conforme o caso, podendo o Credor, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, sempre no interesse destes últimos, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F e nos contratos das respectivas Garantias Adicionais, conforme aplicável, independerá de qualquer providência preliminar, tais como aviso, protesto, notificação ou interpelação de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

12. Comunicações

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

O Telhar Agropecuária Ltda.

Avenida Campo Grande, n.º 180, Centro, CEP 78850-000

Primavera do Leste - Estado do Mato Grosso At.: Amauri Moreira de Almeida e Fábio

Pereira

Tel.: (66) 3500-7700

E-mail: amalmeida@eltejar.com E-mail: fapereira@eltejar.com

Se para os Avalistas:

Agropecuária Primavera D'Oeste Ltda.

Avenida Campo Grande, nº 180, 1° andar, Sala 06, Centro

CEP 78.850-000, Primavera do Leste – MT At.: Amauri Moreira de Almeida e Fábio

Pereira

Tel.: (66) 3500-7700

E-mail: amalmeida@eltejar.com E-mail: fapereira@eltejar.com

Fere Holdings Gestora Rural Ltda.

Avenida Campo Grande, nº 180, 1° andar, Sala 04, Centro

CEP 78.850-000, Primavera do Leste - MT At.: Amauri Moreira de Almeida e Fábio

Pereira

Tel.: (66) 3500-7700

E-mail: amalmeida@eltejar.com

Se para o Credor:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Av. Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar,

conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional

@ecoagro.agr.br

CV Angenita Gestora Rural Ltda.

Avenida Campo Grande, n° 180, 1° andar,

Sala 03, Centro

CEP 78.850-000, Primavera do Leste - MT At.: Amauri Moreira de Almeida e Fábio

Pereira

Tel.: (66) 3500-7700

E-mail: amalmeida@eltejar.com E-mail: fapereira@eltejar.com

Flers Participações Ltda.

Avenida Campo Grande, 180, 1º andar, Sala

05

CEP 78850-000, Primavera do Leste - MT At.: Amauri Moreira de Almeida e Fábio

Pereira Tel.: (66) 3500-7700

E-mail: amalmeida@eltejar.com

E-mail: fapereira@eltejar.com

Fleurac Agropecuária Ltda.

Centro, CEP 78850-00, Primavera do Leste - 02

Pereira

Tel.: (66) 3500-7700

E-mail: amalmeida@eltejar.com E-mail: fapereira@eltejar.com

E-mail: fapereira@eltejar.com

Hauriet Agropecuária Ltda.

Avenida Campo Grande, 180, 1º andar, Avenida Campo Grande, 180, 1º andar, Sala

CEP 78850-000, Primavera do Leste - MT At.: Amauri Moreira de Almeida e Fábio At.: Amauri Moreira de Almeida e Fábio

Pereira

Tel.: (66) 3500-7700

E-mail: amalmeida@eltejar.com E-mail: fapereira@eltejar.com

12.2. Serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 12.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

13. Disposições Gerais

- 13.1. Correrão por conta do Emitente e dos Avalistas todos os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior até a efetiva liquidação desta CPR-F.
- 13.2. Esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente e dos Avalistas, exeguível de acordo com os seus termos e condições.
- 13.3. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores.
- 13.4. O Credor fica desde já autorizado pelo Emitente e pelos Avalistas deste título a dá-lo em garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo Credor, bem como a endossá-lo ou cedê-lo, da forma que lhe convier, a terceiros, independentemente de comunicação ou notificação, inclusive a sociedades anônimas que tenham por objeto securitização de créditos oriundos do agronegócio, a fim de que seja utilizado como lastro de emissões de outros títulos.
- 13.4.1.O endosso da presente CPR-F poderá, em conformidade com o disposto no artigo 923, parágrafo 1º do Código Civil, ser feito no próprio título ou em documento apartado, sendo que, neste caso, serão considerados os seus termos como parte integrante desta CPR-F.
- 13.5. Na medida em que a presente CPR-F integra operação estruturada de emissão dos CRA, a competência do Credor ou de seu eventual endossatário para decidir sobre os assuntos constantes deste título é vinculada às decisões tomadas pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA, sendo certo que o Emitente reconhece e expressamente os riscos e consequências deste fato advindas.

- 13.6. O Emitente e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.
- 13.7. Na forma do artigo 12 da Lei nº 8.929, o Emitente obriga-se a apresentar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, a registro no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do Emitente e dos Avalistas, às suas expensas, comprometendo-se a apresentar ao Credor (i) o respectivo protocolo ao Credor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da emissão desta CPR-F ou da assinatura de seu aditivo, quando for o caso, e (ii) o documento original que comprove a evidência do registro desta CPR-F, conforme acima previsto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão desta CPR-F ou da assinatura de seu aditivo.
- 13.7.1.Em virtude da data de emissão desta CPR-F, as Partes reconhecem não ser condição de validade e eficácia a realização do registro em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do caput do artigo 12 da Lei nº 8.929.
- 13.8. Em consonância com a Cláusula 13.7 acima, o Emitente e os Avalistas autorizam, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM, bem como se declaram cientes de que a sua quitação darse-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Neste sentido, o Emitente e os Avalistas comprometem-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.
- 13.10. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas 13.8 e 13.9 acima, o Emitente e os Avalistas estão de acordo que esta CPR-F e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente e pelos Avalistas a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título, e caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar à Central de Risco do Banco Central do Brasil e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito SPC.
- 13.11. O Emitente e os Avalistas declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução nº. 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional e desde já

autorizam a empresa e/ou instituição financeira de que trata a Cláusula 13.10 acima, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente e aos Avalistas constantes do Sistema Central de Risco de Crédito, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F.

- 13.12. O Emitente e os Avalistas declaram, para todos os fins de direito, e sob as penas da lei que:
- (a) o Emitente é produtor rural, portanto, apto a emitir esta CPR-F e a prestar as Garantias, nos termos da Lei nº 8.929;
- (b) têm integral ciência da forma e condições de negociação deste título, inclusive com a forma de cálculo do valor de liquidação fixado no item 8 do Preâmbulo; e
- (c) têm total conhecimento de todos termos e condições de todos documentos relacionados aos CRA, assim como do vínculo existente entre esta CPR-F e os CRA.
- 13.13. O Emitente e os Avalistas declaram que respeitam a legislação ambiental e empreendem seus melhores esforços para atender integralmente à legislação trabalhista brasileira em vigor e que a utilização dos créditos liberados por força desta CPR-F não implicará violação de seus dispositivos.
- 13.14. O Emitente não poderá ceder quaisquer das obrigações descritas nesta CPR-F e/ou quaisquer garantias vinculadas a esta CPR-F e aos direitos creditórios dela decorrentes, sem a prévia e expressa autorização por escrito do Credor.
- 13.15. As Partes desde já acordam que a presente CPR-F, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pelo Credor, nos termos do artigo 10° , parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

14. Legislação e Foro.

- 14.1. Esta CPR-F será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente desta CPR-F, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente CPR-F é assinada pelo Emitente em 03 (três) vias originais, de igual forma e teor, sendo 01 (uma) via negociável e 02 (duas) vias não negociáveis.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

40

[Página de assinaturas da Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira nº 01/2020 emitida em 26 de outubro de 2020]

Primavera do Leste - MT, 26 de outubro de 2020.

Emitente:



IVAN RASADOR KONIG:60427620104 604.276.201-04

Emitido por: AC VALID RFB v5

O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA. Data: 26/10/2020

Avalistas:

Bom por aval

Bom por aval

MAURO EZEQUIEL PAGLIONE:750-000-par aval

750.444.201-15

Emitido por: AC VALID RFB v5

MAURO EZEQUIEL PAGLIONE:75044420115 750.444.201-15

Emitido por: AC VALID RFB v5

AGROPECUÁRIA PRIMAVERA D'OESTE LIDA

CV ANGENITA GESTORA RURAL LTDA. Data: 26/10/2020

ade jurídica asseg MP 2.200-2/2001

ICP-Brasil

MAURO EZEQUIEL PAGLIONE:75044420 Bem por aval:

750.444.201-15

Emitido por: AC VALID RFB v5

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade iurídica assegurada ade jurídica assegi MP 2 200-21200

MAURO EZEQUIEL PAGLIONE:75044420115 750.444.201-15

Emitido por: AC VALID RFB v5

FERE HOLDINGS GESTORA RURAL LTDA.

FLERS PARTICIPAÇÕES LTDA Data: 26/10/2020

Bom por aval

MAURO EZEQUIEL PAGLIONE:750444 Ram por aval:

Emitido por: AC VALID RFB v5

750.444.201-15

MAURO EZEQUIEL PAGLIONE:75044420115 750.444.201-15

Emitido por: AC VALID RFB v5

FLEURAC AGROPECUÁRIA LTDA.

Hauriet Agropecuária Ltda Data: 26/10/2020

Testemunhas:

Nome:

CPF:

ASSINADO DIGITALMENTE

ICP-Br

FABIO PEREIRA:99563 Abs no. :: 995.634.281-53

Emitido por: AC ONLINE RFB

Data: 27/10/2020

AMAURI MOREIRA DE AI MEIDA 630.691.051-49

Emitido por: AC OAB G3

Data: 26/10/2020

Cartório 1º Ofício de Prima en do Leste

Poder Judiciario do

ATO DE REGISTRO

BMF 22465

Cod. Ato(s): 125 Cod. Cartório: 139

Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos



Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste

Protocolado sob n° 37019 do LIVRO 1. REGISTRADO sob n° 16466 do LIVRO B. Primavera do Leste-MT 03/11/2020.

> Antônio F. de Oliveira Neto Escrevente Autorizado

1. 21 M (1411) 212 Georgene Markes

Ref Welta V Fernandes Silva Pedra Paule I Festava Admonne Fanessa I I Lauck I mes Basilio F Ferretra Settito Cunha Filho Substitutos

Ana Maria Lima F Cassiano Edenilde Moreira dos Santos Hellen B. Fernandes Silva Herbert B. Fernandes Silva II Antônio F. de Olîveira Neto Escreventes Autorizados

PRIMAVERA DO LESTE - MT

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Amortizado	Pagamento de Remuneração	
05 de maio de 2021	0,0000%	Sim	
05 de novembro de	25,0000%	Sim	
2021			
05 de maio de 2022	0,0000%	Sim	
04 de novembro de	33,3333%	Sim	
2022			
05 de maio de 2023	0,0000%	Sim	
03 de novembro de	50,0000%	Sim	
2023			
03 de maio de 2024	0,0000%	Sim	
Data de Vencimento	100,0000%	Sim	

ANEXO II

DESPESAS FLAT DA EMISSÃO

- Comissões e remunerações dos Coordenadores, conforme Cláusula 10 do Contrato de Distribuição;
- Despesas Flat e Recorrentes, conforme listadas:

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Escrituração - abertura	Vortx	Fixo	0,9035	R\$ 1.000,00	R\$ 1.106,81	0,0010%
Registro Lastro	Vortx	Fixo	0,9035	R\$ 6.000,00	R\$ 6.640,84	0,0060%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	0,0260%
Registro Lastro	B3	Fixo	1,0000	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	0,0010%
Emissora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 35.000,00	R\$ 38.738,24	0,0350%
Total				R\$ 69.000	R\$ 73.486	0,07%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Ag. Fiduciario	Simplific Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136,14	0,020%
Custodiante	Vortx	Fixo	0,9035	R\$ 14.400	R\$ 15.938,02	0,014%
Escriturador	Vortx	Fixo	0,9035	R\$ 6.000	R\$ 6.640,84	0,006%
Custodia Lastro	B3	Fixo	1,0000	R\$ 24.000	R\$ 24.000,00	0,0240%
Auditoria CRA	KPMG	FIXO	0,8575	R\$ 3.000,00	R\$ 3.498,54	0,003%
Patrimonio Separado	Ecosec	FIXO	0,9035	R\$ 18.000	R\$ 19.922,52	0,018%
Total				R\$ 85.400	R\$ 92.136	0,07%

R\$ 165.622

• Custos de registro junto à B3, conforme tabela abaixo:

Registro de Valores Mobiliários

Tarifa aplicável a Debêntures, CRI, CRA, LF, CDCA, Cotas de Fundo Fechado, Nota Comercial

Faixa de Volume (R\$)			
De	Até	Taxa	
0,00	50.000.000,00	0,0290%	
50.000.000,01	250.000.000,00	0,0230%	
250.000.000,01	1.000.000.000,00	0,0175%	
1.000.000.000,01	2.500.000.000,00	0,0130%	
≥ 2.500.0	00.000,00	0,0090%	



República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Elza Fernandes Barbosa

Oficial Serventuária Efetiva Privativa do Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, em pleno exercício do cargo na forma da lei.

Bel, Hélia S. Fernandes Silva - Pedro Paulo F. Feitosa - Adrienne Fanessa F. F. Lauck - Hermes Basílio F. Ferreira - Sérgio Cunha Filho Oficiais Substitutos

> Ana Maria L. F Cassiano - Edenilce Moreira dos Santos - Hellen S. Fernandes Silva Herbert B. F. Silva II- Antônio F. de Oliveira Neto Escreventes Autorizados

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo neste SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, a meu cargo os Livros de REGISTRO DE TÍTU-LOS E DOCUMENTOS INTEGRAL, deles constatei que no livro B, sob registro N. 16.466, foi registrado A CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2020, onde consta como EMITENTE/DEVEDOR: O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA, com CNPJ/ME. 05-.683.277/0001-80, e como AVALISTA(S): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA D'OESTE LTDA, com CNPJ/ME. 04.798.914/0001-09, CV ANGENITA GESTORA RURAL LTDA, com CNPJ/ME. 08.714.869/0001-00, FERE HOLDINGS GESTORA RURAL LTDA, com CNPJ/ME. 08.753-.064/0001-75, FLERS PARTICIPAÇÕES LTDA, com CNPJ/ME. 08.837.573/0001-86, FLEU-RAC AGROPECUÁRIA LTDA, com 08.837.475/0001-49, HAURIET AGROPECUÁRIA LTDA, com CNPJ/ME. 10.242.835/0001-01, nesta cidade de Primavera do Leste-MT. E como CRE-DOR FIDUCIÁRIO: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., com CNPI/MF. nº - 10.753.164/0001-43. No valor de R\$ 100.000.000,00. Juros Remuneratórios: 5,25% a.a. Vencimento: 03.11.2023. Tendo como garantia Fidejussória Cedular e Garantias Adicionais: Por Aval acima citados, e Garantias a serem constituídas diretamente em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (i) Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 26 de outubro de 2020, pelo Emitente, pela Fere Holdings Gestora Rural Ltda, pela Securitizadora e pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Contratos Mercantis e Outras Avenças, celebrado, em 26 de outubro de 2020, entre o Emitente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, (" Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de Contratos Mercantis" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciário de Imóveis, os "Instrumentos de Garantia").

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste - MT, 03 de novembro de 2/020.

Cartório 1º Oficio de Primavera

Poder Judiciário do Estado de Mato ATO DE REGISTRO **BMF 22465**

Cod. Ato(s): 125

Cod. Cartório: 139 Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos

Antônio F. de Oliveira Neto Escrevente Autorizado

3498-1771 CNPJ: 32.971.475/0001-11 SÓ É DONO QUEM REGISTRA.